DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4182
23 de janeiro de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4182 de 23/01/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A
Processo: 11295/2023– Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Serviços fornecimento de água.
Valor: R$ 8.128,21
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: LIGHT SEVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
Processo: 154/2023– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Objeto: Serviços fornecimento de energia elétrica.
Valor: R$ 10.500,00
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A
Processo: 158/2024– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Objeto: Serviços fornecimento de água para resguardar despezas.
Valor: R$ 13.000,00
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4182 de 23/01/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: GO ATACADISTA LTDA
Processo: 8264/2023 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado para atender o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
Valor: R$ 1.850,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Processo: 8265/2023 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
Objeto: Aquisição de mesa secretária para atender o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
Valor: R$ 930,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: WEB TECNOLOGIA LTDA
Processo: 8267/2023 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
Objeto: Aquisição de ventilador de coluna para atender o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
Valor: R$ 478,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO 01071701754
Processo: 138/2024 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
Objeto: Aquisição de vidros para atender a Secretaria e demais unidades públicas de assistência Social
Valor: R$ 4.179,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
Processo: 220/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar
Valor: R$ 4.305,44
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA
Processo: 220/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar
Valor: R$ 8.796,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS
Processo: 488/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de cesta básica em atendimento ás necessidades do programa de combate à tuberculose e hanseníase.
Valor: R$ 1.071,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VGMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
Processo: 223/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar.
Valor: R$ 1.440,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
Processo: 224/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar.
Valor: R$ 704,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIM COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
Processo: 10333/2023 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de manuntenção de bens.
Valor: R$ 38,13
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MIGUEZ PEREIRA IMOBLIARIA LTDA
Processo: 487/2023 - Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Avaliação mercadológica para instalação da sede da CIA de Polícia.
Valor: R$ 1.134,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A. COSTA ME
Processo: 453/2023 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de galões de água mineral para atender a secretaria.
Valor: R$ 1.140,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R.E.A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Processo: 414/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das ESCOLAS.
Valor: R$ 30.825,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVAR I DE PATY DO ALFERES
Processo: 120/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de combustível para atender os carros da frota da educação.
Valor: R$ 96.866,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: POSTO STAMIEL LTDA
Processo: 129/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de combustível para atender os carros da frota da educação.
Valor: R$ 394.550,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA
Processo: 134/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de combustível para atender os carros da frota da educação.
Valor: R$ 8.940,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA
Processo: 136/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de combustível para atender os carros da frota da educação.
Valor: R$ 1.691.280,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES
Processo: 139/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de combustível para atender os carros da frota da educação.
Valor: R$ 4.690,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXIX Nº 4182
23 de janeiro de 2024

Empresa: AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES
Processo: 139/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de combustível para atender os carros da frota da educação.
Valor: R$ 4.690,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA
Processo: 140/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de combustível e lubrificantes para atender os carros da fr ota da educação.
Valor: R$ 444.600,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Processo: 413/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gás de cozinhapara atender as necessidades da secretaria.
Valor: R$ 642,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Processo: 421/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gás de cozinhapara atender as necessidades das CRECHES.
Valor: R$ 5.095,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO N° 8.363 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes , usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do s anos de 2022 e 2023 conforme descritos abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPENHO	VALOR (R$)	JUSTIFICATIVA
1346/2023	837,40	Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura
71/2023	490,00	Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIME NTO RURAL

EMPENHO	VALOR (R$)	JUSTIFICATIVA
38/2022	70.281,40	Conforme solicitação do Fundo de Desenvolvimento Rural
34/2022	37.689,97	Conforme solicitação do Fundo de Desenvolvimento Rural
18/2022	3.419,98	Conforme solicitação do Fundo de Desenvolvimento Rural
33/2022	173.922,13	Conforme solicitação do Fundo de Desenvolvimento Rural
20/2022	73.422,42	Conforme solicitação do Fundo de Desenvolvimento Rural

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Em, 23 de janeiro de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

Decreto nº 8364 de 23 de Janeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º– Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 701,96 (SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.846.4.2293	PAG DE DEBITOS JUDICIAIS DE PEQ PORTE	3.3.9.0.91	1704	6025	R$ 701,96
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 701,96

Art. 2º– O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1704	5932	R$ 701,96
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 701,96

Art. 3º– Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Janeiro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8366 de 23 de Janeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º– Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 9.851,40 (NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARI A E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.608.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.39	1501	5876	R$ 9.851,40
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 9.851,40

Art. 2º– O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARI A E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.608.21.1321	PROGRAMA AGROTURISMO	3.3.9.0.35	1501	5890	R$ 9.851,40
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 9.851,40

Art. 3º– Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Janeiro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Mara Dalila Oliveira da Costa
Daniel Guimarães Lima Guedes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

DECRETO N.º 8.365 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação da Administração Direta, para o exercício de 2023, bem como fixa as medidas de combate à evasão e sonegação de tributos na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira mensal e as programações bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023, constantes nos anexos deste decreto, conforme disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Os créditos adicionais abertos em favor dos grupos de despesas relacionados na Lei nº 3.105 de 20/12/2023, terão seus valores incorporados ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que será automaticamente redimensionado a cada bimestre em função das despesas e receitas executadas no exercício financeiro.

Art. 3º A Secretaria de Fazenda desde que necessário, no decorrer do exercício financeiro, poderá promover alterações no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Através do presente Decreto são fixadas as medidas de combate à evasão e sonegação de tributos na forma do artigo 13 da lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que receberão o acompanhamento dos órgãos responsáveis de fiscalização otimizando a arrecadação e regularizando a situação dos contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 23 de janeiro de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito Municipal

MEDIDAS FIXADAS PARA O COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS

Visando a modernização da administração tributária, a transparência e o aperfeiçoamento da gestão de receitas deste Município de Paty do Alferes, todas as ações desta administração são pautadas nos princípios de moralidade, eficiência, legalidade e publicidade.

Muitas medidas adotadas constituíram-se em importantes passos no sentido de se promover o desenvolvimento e a modernização da gestão pública, ao tempo que será promovido um aumento na eficiência fiscal e de arrecadação, sendo facultado ao contribuint e gozar de maior conforto no atendimento, aumentando assim sua satisfação com consequências positivas no incentivo ao cumprimento do seu dever de contribuir.

Todas as medidas visam principalmente o combate à sonegação e o incremento das receitas deste Município. Dentre as quais se destacam:

- Atuação da Equipe de Inteligência Fiscal, no âmbito do Setor de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda deste Município de Paty do Alferes.

- Atuação da Equipe de Supervisão e Controle de Arrecadação da Divisão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda deste Município.

- Continuidade do trabalho de depuração para averiguação de inscrições mobiliárias e imobiliárias para higienização do cadastro, permitindo assim uma maior eficiência de busca e verificação.

- Encontra-se em atualização a Planta Genérica de Valores (PGV).

- A atualização da Legislação tributária, mediante constante regulamentação e atualização do Código Tributário Municipal.

- A continuidade das ações de fiscalização preventiva.

- Plano Anual de Fiscalização através de Decreto especificando às atividades laborais pelos Agentes Fiscais Tributário. Mediante emissão de Ordem de Serviço pela autoridade competente.

- Coordenação, supervisão, controle, execução, acompanhamento, análise e avaliação das atividades administrativas relacionadas à arrecadação e administração dos tributos de competência deste Município, inclusive de sua dívida ativa.

- A cobrança da Dívida Ativa de forma amigável ou judicial, sendo esta última de competência da Procuradoria Geral deste Município.

- Formalização da Equipe para revisão de todas as isenções/imunidades pela Portaria 949/2022.

- Recadastramento das Isenções.

- Implementação de um novo sistema de Nota Fiscal Eletrônica.

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2024
ART. 8ª, LC 101 DE 04/05/2000

Despesa	1º QUADRIMESTRE				2º QUADRIMESTRE				3º QUADRIMESTRE				TOTAIS
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Despesa Corrente	**9.576.738,79**	**11.174.009,91**	**13.640.027,06**	**13.411.118,47**	**14.002.332,55**	**16.937.173,34**	**11.909.364,23**	**12.601.647,63**	**14.059.529,22**	**13.087.320,02**	**12.648.031,71**	**19.479.453,44**	**162.526.746,35**
Pessoal e Encargos	7.054.289,52	7.326.958,52	7.577.309,79	7.744.190,20	7.983.912,64	10.870.158,83	7.495.602,44	7.433.395,29	7.742.946,54	7.567.662,01	7.994.747,42	12.688.934,33	99.480.107,53
Juros e Encargos da Dívida	33.706,05	34.979,43	30.618,59	34.709,12	31.900,45	35.340,52	35.153,81	35.210,76	15.537,13	56.033,93	34.714,57	32.095,64	410.000,00
Outras Despesas Correntes	2.488.743,22	3.812.071,96	6.032.098,69	5.632.219,15	5.986.519,46	6.031.673,99	4.378.607,98	5.133.041,58	6.301.045,55	5.463.624,08	4.618.569,71	6.758.423,46	62.636.638,82
Despesa de Capital	**1.126.865,41**	**1.132.157,59**	**1.140.160,58**	**1.149.906,53**	**1.607.919,90**	**6.696.330,23**	**1.212.066,74**	**1.916.730,71**	**2.537.618,39**	**1.920.445,88**	**2.407.387,25**	**3.046.767,29**	**25.894.356,49**
Investimento	9.658,36	14.950,54	22.953,53	32.699,48	490.712,84	5.579.123,18	94.859,68	799.523,65	1.420.411,33	803.238,83	1.290.180,19	1.929.560,23	12.487.871,85
Amortização da Dívida	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
Reserva de Contingência	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	1.028.998,77	12.347.985,23
Reserva Orçamentária do RPPS	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	38.208,28	458.499,41
Despesas Intraorçamentária	**787.106,84**	**802.631,54**	**822.856,03**	**1.014.908,07**	**884.098,72**	**880.139,31**	**867.442,68**	**879.434,04**	**881.988,95**	**875.063,05**	**902.613,13**	**1.506.348,62**	**11.104.630,97**
TOTAL POR MÊS	**11.490.711,04**	**13.108.799,03**	**15.603.043,67**	**15.575.933,07**	**16.494.351,16**	**24.513.642,88**	**13.988.873,65**	**15.397.812,38**	**17.479.136,56**	**15.882.828,94**	**15.958.032,09**	**24.032.569,35**	**199.525.733,81**
TOTAL POR QUADRIMESTRE	**55.778.486,82**				**70.394.680,06**				**73.352.566,93**				

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2024
ART. 8ª, LC 101 DE 04/05/2000

Receita	1º QUADRIMESTRE				2º QUADRIMESTRE				3º QUADRIMESTRE				TOTAIS
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Rec. Correntes	**19.484.766,34**	**19.558.371,17**	**21.721.853,04**	**13.007.620,35**	**20.137.355,72**	**18.562.843,72**	**16.300.062,06**	**14.888.133,98**	**15.451.639,97**	**13.642.859,07**	**14.375.319,33**	**17.458.598,05**	**204.589.422,81**
Rec.Tributária	416.479,34	1.087.486,68	3.784.627,69	1.183.647,06	1.384.785,36	1.372.513,73	1.439.207,81	1.793.478,16	736.497,04	840.863,46	959.143,81	2.112.819,86	17.111.550,00
Rec. de Contribuições	706.137,46	697.458,79	719.771,10	450.094,80	1.171.564,85	827.867,52	864.461,94	844.118,79	867.951,72	831.894,42	882.949,37	1.355.229,23	10.219.500,00
Rec. Patrimonial	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	1.295.351,90	15.544.222,81
Rec. de Serviços	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	13.991,67	167.900,00
Transf. Correntes	17.050.613,32	15.570.624,49	15.900.921,75	10.057.218,31	16.269.315,45	15.050.968,96	12.683.758,33	10.937.950,20	12.484.147,94	10.646.578,23	11.216.082,99	12.647.820,04	160.516.000,00
Outras Rec.Correntes	2.192,66	893.457,65	7.188,94	7.316,61	2.346,48	2.149,94	3.290,41	3.243,26	53.699,71	14.179,40	7.799,59	33.385,35	1.030.250,00
Rec. de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.526,10**	**194.064,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.591,00**
Rec. Intraorçamentária	**498.961,16**	**478.587,57**	**505.721,20**	**508.736,93**	**535.974,15**	**542.146,75**	**557.284,39**	**570.952,37**	**580.094,62**	**561.997,48**	**595.358,62**	**961.684,75**	**6.897.500,00**
Dedução da Rec. Corrente	**-965.289,36**	**-1.336.436,50**	**-1.298.933,20**	**-969.202,20**	**-1.086.594,67**	**-997.060,44**	**-930.883,10**	**-929.899,19**	**-898.707,09**	**-774.006,74**	**-980.128,89**	**-994.638,63**	**-12.161.780,00**
TOTAL POR MÊS	**19.018.438,14**	**18.700.522,25**	**20.928.641,04**	**12.547.155,07**	**19.586.735,19**	**18.114.456,13**	**16.120.528,24**	**14.529.187,17**	**15.133.027,51**	**13.430.849,81**	**13.990.549,07**	**17.425.644,18**	**199.525.733,81**
TOTAL POR QUADRIMESTRE	**71.213.851,45**				**68.349.397,34**				**59.962.485,02**				

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXIX Nº 4182
23 de janeiro de 2024

ERRATA
PORTARIA Nº 768/2023 – G.P. , DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Procede-se a errata da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: "Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 02/10/2023 até 30/11/2023."

LEIA-SE: "Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 01/11/2023 até 30/12/2023."

Paty do Alferes, 19 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 155/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11165/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS DE RECURSOS DE RPPS NO MERCADO FINANCEIRO, COM GERENCIAMENTO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE COMPATIBILIDADE DOS ATIVOS INVESTIDOS COM PRAZO E TAXAS DAS OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS DO RPPS, MEDIANTE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA PARA ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS,** PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIARIOS LTDA, no valor total de R$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

TOTAL GERAL OFERTADO: R$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

PATY DO ALFERES, 15 DE JANEIRO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8360, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal do disposto no § 3º, do art. 8º da Lei 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros,

designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito, ou por quem delegar, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá

exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito ou por quem delegar, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

Requisitos para a designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação e de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o art. 12, VII da Lei 14.133/2021, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Na fase preparatória o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Vigência

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.368, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal do disposto n os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade do serviço público e supressão de lacunas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclus ive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contrat ação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão - órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão da Adminis tração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública;

VIII - Gestão de Atas - ferramenta informatizada para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como qu antidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital do Governo Federal, mediante a cessão de uso, a ser firmado por Termo de Acesso.

Art. 6º O procedimento para registro de preços poderá também ser realizado pelos demais portais de compras públicas.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão gerenciador entenda pertinente;

VI - promover o s atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no cadastro municipal;

XIII - aplicar, garantido s os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no cadastro municipal; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O órgão deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, com o participante, de órgão que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete ao órgão participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – manifestar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão gerenciador, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contrat ação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão gerenciador e registrá-las no cadastro municipal; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, comunicar as secretarias e fundos para possibilitar, pelo prazo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de

quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto n o caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de ciência da IRP.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II
Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 25 a 27;

VII - a vedação à participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III
Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV
Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I – entre os órgãos participantes; ou

II - de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.
§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Parágrafo único. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 34. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 36. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 37. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida tenha sido indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 3.776, de 02 de julho de 2013, durante sua vigência, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

§ 3º O Município poderá aderir as atas em vigência de outros órgãos e entidades, demonstrada a vantajosidade, desde que os editais tenham obedecidos as normas do art. 37, I e II.

§ 4º As licitações desertas, fracassadas ou que tenham sido objeto de impugnação, sem alteração do seu objeto, com editais publicados até 29 de dezembro de 2023, poderão publicar novos editais em continuidade ao certame, ainda em 2024.

Revogações

Art. 38. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.776/2013;

II - o Decreto nº 2.348/2006.

Vigência

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 003/2024- PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes , através da Procuradoria Geral do Município , **COMUNICA** que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **do Lote nº 307 com área de 2.129,99m², constante do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado " Zenobiopolis", na zona urbana, do 2º Distrito de Paty do Alferes, Inscrição municipal nº 95828, situado à Rua Professora Yolanda Cunha de Oliveira , s/nº, Zenobiopolis, Paty do Alferes – RJ**, ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas , na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO**, conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020.

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES		
1.	VERA FIGNER SOEIRO	**Lote nº 307**
2.	JOSÉ TORRES FERNANDES DE OLIVEIRA	**Lote nº 306**
3.	CAR LIM DAMASCENO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA MARLENE SANTOS DE OLIVEIRA	**Lote nº 308**
4.	ANTONIO GOMES DA ROCHA	**FUNDOS- AREA DE 26.000,00M²**

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 872/2023**, assim caracterizado:

IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01,** situado na divisa da propriedade do senhor Carlim Damasceno de Oliveira com a propriedade do Capitão Antonio Zenobio da Costa ou Sucessores, definido pela coordenada UTM (**N 7.519.811,49**m e **E 662.644,50**m), Datum **Sirgas 2000** referida ao meridiano central **45°**; deste vértice segue confrontando com a propriedade do Capitão Antonio Zenobio da Costa ou Sucessores em direção ao vértice P02, por uma distância de **63,10 m** e azimute de **109°34'30"**, segue vértice **P02 (N 7.519.790,35**m e **E 662.703,95**m) em direção ao vértice P03 confrontando com a propriedade do senhor Antônio Gomes da Rocha por uma distância de **58,84 m** e azimute de **157°22'46"**, segue do vértice **P03 (N 7.519.736,04**m e **E 662.726,58**m) em direção ao vértice P04 confrontando com Rua Professora Yolanda Cunha de Oliveira por uma distância de **11,28 m** e azimute de **249°14'09"**, segue do vértice **P04 (N 7.519.732,04**m e **E 662.716,03**m) em direção ao vértice P05 confrontando com Rua Professora Yolanda Cunha de Oliveira por uma distância de **3,72 m** e azimute de **242°20'04",** segue do vértice **P05 (N 7.519.730,31**m e **E 662.712,73**m) em direção ao vértice P01 início da descrição confrontando com a propriedade do senhor Carlim Damasceno de Oliveira por uma distância de **106,04 m** e azimute de **319°57'13".**

O perímetro acima descrito totaliza uma área de **2.129,99 m²**.

RGI: **Livro 2-BC; fls. 197; Matricula nº 11.108, Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ.**

PROPRIETÁRIO: VERA FIGNER SOEIRO , brasileira, do lar, separada judicialmente, residente e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa , nº 436, apto 203.

A **ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância**, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485 -1234 ramal 205** , junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Paty do Alferes, 23 de JANEIRO de 2024.

GUILHERME SILVEIRA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/RJ 143.122
Matr. 1571/02

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 001/2024- PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes , através da Procuradoria Geral do Município , [illegible] que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **Lotes nºs 118, área de terra 945,00m² e 119 área de terras 945,00m, de Paty do Alferes, situados a Rua Garcia Rodrigues Paes , s/nº, bairro Encanto de Paty, em Paty do Alferes – RJ**, ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas , na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO** , conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020.

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES		
1.	RONE DE AZEVEDO LIMONCHI E SUA ESPOSA VIOLETA MUNIZ DE AZEVEDO	**Lote nº 118**
2.	RONE DE AZEVEDO LIMONCH I E SUA ESPOSA VIOLETA MUNIZ DE AZEVEDO	**Lote nº 119**
3.	MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA E ELAINE BARBOSA DA SILVA	**Lote nº 117**
4.	[illegible]	**Lote n.º 120**
5.	GERMAINE MANDRON TEIXEIRA COSTA	**Lote nº 93**
6.	MARIA RUTH DE MATTOS VIEIRA	**Lote nº 94**

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 5635/2023**, assim caracterizado:

IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS:

Imóvel designado Lote 118 - A referida área é delimitada por um polígono regular cuja descrição se inicia no vértice **1**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Leste/Este (X) 661.424,1776 e Norte (Y) 7.518.946,1005 como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, com coordenadas U T M E=661.445,1701 e N=7.518.946,6625, no azimute de 88°28'00", na extensão de 21,00 m, confrontando com a Rua Garcia Rodrigues Paes; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, com coordenadas U T M E=661.446,0651 e N=7.518.901,6714, no azimute de 178°51'37", na extensão de 45,00 m, confrontando com o lote 117; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, com coordenadas U T M E=661.425,0753 e N=7.518.901,1418, no azimute de 268°33'17", na extensão de 21,00 m, confrontando com o lote 94; . Finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de 358°51'22", na extensão de 45,00 m, confrontando com o lote 119, fechando assim o polígono acima descrito. Imóvel urbano com área de **945,00 m²** e perímetro de **132,00 m**. Levantamento topográfico planimétrico efetuado pelo método "caminhamento", com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal. Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema **U T M - SIRGAS2000**, referenciado ao Meridiano Central 45º00', fuso 23, hemisfério **Sul/Oeste**. Área e perímetro obtidos por cálculo analítico processado pelo método de GAUSS, com par de Receptores GNSS CHS -I50 L1, L2 no modo RTK e PPP. Imóvel com inscrição municipal 99051, inserido na matrícula número 4.511 do Livro nº 2 -V, fls. 114, Cartório do Segundo Ofício de Vassouras.

Matricula nº: 4.511, Livro 2-V, Fls. 114 do Cartório do 2º Ofício de Vassouras.

Imóvel designado Lote 119 - A referida área é delimitada por um polígono regular cuja descrição se inicia no vértice **1**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UT M Leste/Este (X) 661.403,1841 e Norte (Y) 7.518.945,5769 como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, com coordenadas U T M E=661.424,1776 e N=7.518.946,1005, no azimute de 88°34'17", na extensão de 21,00 m, confrontando com a Rua Garcia Rodrigues Pa es; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, com coordenadas U T M E=661.425,0753 e N=7.518.901,1418, no azimute de 178°51'22", na extensão de 45,00 m, confrontando com o lote 118; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, com coordenadas U T M E=661.404,0826 e N=7.518.900,5859, no azimute de 268°29'00", na extensão de 21,00 m, confrontando com o lote 93; . Finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de 358°51'21", na extensão de 45,00 m, confrontando com o lote 120, fechando assim o polígono acima descrito. Imóvel urbano com área de **945,00 m²** e perímetro de **132,00 m**. Levantamento topográfico planimétrico efetuado pelo método "caminhamento", com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal. Todas as coordenadas estão georreferencia das ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema **U T M - SIRGAS2000**, referenciado ao Meridiano Central 45º00', fuso 23, hemisfério **Sul/Oeste**. Área e perímetro obtidos por cálculo analítico processado pelo método de GAUSS, com par de Receptore s GNSS CHS-I50 L1, L2 no modo RTK e PPP. Imóvel com inscrição municipal 99044, inserido na matrícula número 4.512 do Livro nº 2-V, fls. 115, Cartório do Segundo Ofício de Vassouras.

RGI: **Matricula nº: 4.512**, Livro 2-V, Fls. 115 do Cartório do 2º Ofício de Vassouras.

PROPRIETÁRIO DOS IMOVEIS: RONE DE AZEVEDO LIMONCHI, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de bens com Violeta Muniz de Azevedo, aposentada, residentes em Miguel Pereira a Rua Aurea Pinheiro nº 129, CPF 073.247.077-34 e ID. 18.069.

A ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do telefone (24) 2485 -1234 ramal 205 , junto à Procuradoria Geral do Município.

Paty do Alferes, 23 de JANEIRO de 2024.

GUILHERME SILVEIRA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/RJ 143.122
Matr. 1571/02

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXIX Nº 4182
23 de janeiro de 2024

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 002/2024- PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes , através da Procuradoria Geral do Município , **COMUNICA** que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **do Lote nº 920 com área de 3.159,52m², constante do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Paty- Arcozelo", na zona urbana, do 2º Distrito de Paty do Alferes, Inscrição municipal nº 135509, situado à Av. Bem. Paschoal Carlos Magno, nº 548, Arcozelo , Paty do Alferes – RJ**, ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas , na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO** , conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020.

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES		
1.	MARIA HELENA GAIO DE CASTRO SACCO E SEU ESPOSO CARLOS FERNANDO SACCO	**Lote nº 920**
2.	JOSÉ MARIA C ASADO COM OLGA DA ROCHA MARIA	**Lote nº 921**
3.	VERA MÁRCIA DUARTE MACEDO	**Lote nº 919**
4.	A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A	**FUNDOS**

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 6747/2021**, assim caracterizado:

IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS:

Lote de terras nº 920,

Os perímetros do imóvel descrito abaixo está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro através da estação Base de Apoio (Anexo 1) de acordo com o Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) realizado pelo IBGE, tendo como coordenadas E 661814,508 m e N 7518184,040 m e altitude geométrica de 625,91m, e os vértices encontram -se representados no sistema UTM Fuso 23K, referenciadas ao meridiano central 48 WGr até 42WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distânci as, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 7520381,526m e E 662481,341m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 339º17'18" por 20,262 metros, confrontando com RJ 125 até o vértice V02, de coordenadas N 7520400,479m e E 662474,175m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 85º17'16" por 161,886 metros, confrontando com Lote 919 até o vértice V03, de coordenadas N 7520413,778m e E 662635,514m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 170º28'46" por 19,69 metros, confrontando com Lote 898 até o vértice V04, de coordenadas N 7520394,124m e E 662639,723m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 265º27'8" por 158,883 metros, confrontando com Lote 921 até o vértice V01, de coordenadas N 7520381,526m e E 662481,341m; vértice inicial da descrição deste perímetro. A Poligonal descrita, perfaz uma área total de 3.159,52 metros quadrados (m²) e RGI: **Livro 2-AV; fls. 062; Matricula nº 9.617, Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ.**

PROPRIETÁRIO: MARIA HELENA GAIO DE CASTRO SACCO, brasileira, do lar, casada com Carlos Fernando Sacco, do comércio, residente e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, nº 32.

A **ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância**, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a r egularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485 -1234 ramal 205** , junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Paty do Alferes, 23 de JANEIRO de 2024.

GUILHERME SILVEIRA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/RJ 143.122
Matr. 1571/02

DECRETO N.º 8.367 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE O FECHAMENTO PROVISÓRIO DA RUA JOÃO PAIM NOS LIMITES QUE ESPECIFICA PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES TENDO EM VISTA AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA SEBASTIÃO DE LACERDA E TRECHO DA RUA JOÃO PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização da **OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA SEBASTIÃO DE LACERDA E TRECHO DA RUA JO ÃO PAIM;**

CONSIDERANDO que a interdição da Rua João Paim no trecho compreendido entre a esquina com Rua Sebastião de Lacerda e o Casario do Alferes constitui -se em ação imediata a fim de que as etapas da referida obra sejam iniciadas principalmente quanto à mobilização e instalação de canteiros;

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica estabelecido o **fechamento total da RUA JOÃO PAIM,** desde a esquina com a Rua Sebastião de Lacerda / Praça Pedro Chaim até o final, no muro que delimita a obra do CASARIO DO ALFERES e as instalações da ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO desde as 6:00 h do dia 24 de Janeiro de 2024 até 24 de Maio de 2024 às 23:59h.

Art. 2º) – O fechamento de que trata este Decreto faz -se necessário para realização da **OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA SEBASTIÃO DE LACERDA E TRECHO DA RUA JOÃO PAIM NO CENTRO DE PATY DO ALFERES;**

Art. 3º) – Os proprietários e usuários que utilizam rotineiramente a referida Rua João Paim receberão instruções da Secretaria Municipal de Ordem Pública através da Guarda Municipal quanto aos procedimentos a serem adotados quanto aos desvios através de outr os logradouros para seus destinos bem como e em caráter excepcional sobre a impossibilidade de utilizar a garagem de suas residências quando for necessário, temporariamente, adequando, junto à Empresa responsável pela obra os mecanismos e ações que possam minimizar as dificuldades encontradas.

Art. 4º) – Fica delegada autorização ao Comandante da Guarda Municipal de Paty do Alferes , com subordinação ao Secretário Municipal de Ordem Pública para efetuar quaisquer alterações que se fizerem necessárias em cará ter ordinário ou extraordinário durante a realização do Evento com vistas à melhoria de fluxo no trânsito.

Art. 4º) – Além da publicação no Diário Oficial a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes através de sua área de comunicação coordenada pela DIDEV – Divisão de Divulgação e Eventos providenciará ampla divulgação do presente Decreto.

Art. 5º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Janeiro de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2024 – G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 489/2024, de 16/01/2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **JAMILE DOS SANTOS PEREIRA** , matrícula nº 2173/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA B – LÍNGUA PORTUGUESA**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos **a partir da presente data**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2024 – G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **NOMEAR VITHORIA ROCHA DE SOUZA SILVA** , para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA** , símbolo **DAS-4**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente, lotada na **SECRETARIA DE CULTURA** .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 17 de janeiro do ano em curso.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 066/2024 – G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **NOMEAR THAYNA SOUZA REIS** , para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo **DAS-5**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 067/2024 – G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **VALLACE FERREIRA DA SILVA** , matrícula nº 1797/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR**, símbolo **DAS-5**, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de janeiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL